



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008, às 17:20
12/11 / estagiário

MPV - 446

00206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446, de 2008
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO MADEIRA - PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 2008.

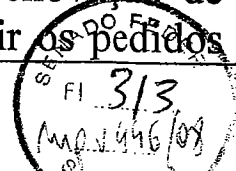
JUSTIFICAÇÃO

Sem alarde, o Governo Federal encaminha mais esta Medida Provisória para apreciação deste Congresso Nacional, que “*dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.*” A Exposição de Motivos que a acompanha dá notícia de que se trata de matéria idêntica a que já tramitava nesta Câmara Federal, através do PL 3.021/08, atualmente na Mesa Diretora para revisão do despacho inicial de tramitação pelas Comissões permanentes. O PL, também de iniciativa do Presidente da República, estava sob a análise desta Casa há parcos 5 meses, tendo recebido sugestões de emendas de diversos parlamentares e requerimentos de audiência pública para instrução da matéria.

A justificativa para a edição da MP seria o risco iminente de decadência para cobrança das Contribuições da Seguridade Social, que deixaram de ser de 10 anos para serem quinquenais, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por isso, segundo o Governo, em virtude desse novo cenário, para que a Receita Federal pudesse cobrar dívidas das filantrópicas que perdessem o Cebas, 1.274 casos teriam de ser julgados até o fim deste ano no CNAS.

Portanto, a “solução” presidencial foi adotar as seguintes medidas: (i) conceder automaticamente os pedidos de renovação de certificados ainda não apreciados pelo CNAS; (ii) deferir os pedidos

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Ayra Nascimento



de renovação de Cebas anteriormente indeferidos pelo CNAS e que sejam objeto de pedido de reconsideração ou de recurso pendentes de julgamento; e (iii) extinguir os recursos, em tramitação até a data de publicação da Medida Provisória, relativos a pedido de renovação ou de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferidos pelo CNAS.

Ora, não se mostra razoável – muito menos moral – que se conceda automaticamente os pedidos de renovação de certificados ainda não apreciados pelo CNAS. Corre-se o risco, ainda, de autorizar o funcionamento de entidades sem a devida averiguação da sua procedência e do preenchimento dos requisitos legais mínimos para sua certificação.

Portanto, espero poder contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR



CONFERE COM O ORIGINAL


Claudia Lynn Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

